



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº. 480/2013

Wanderlândia, 25 de Fevereiro de 2013

“Institui Gratificação por Merecimento para os Servidores do Poder Executivo do Município de Wanderlândia e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo o Art. 23 inciso IV e V da Lei Orgânica Municipal aprovou , e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Merecimento para os servidores do Poder Executivo do Município de Wanderlândia, que será paga até o limite de 60% (sessenta por cento) do seu salário base.

Art. 2º. Terá direito a gratificação por merecimento, o servidor efetivo que contribua para a melhoria da produtividade geral dos serviços do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios de eficiência, assiduidade e dedicação ao trabalho.

Parágrafo Único- A forma de avaliação dos critérios que autorizam a concessão da gratificação instituída por esta lei será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 3º. O pagamento da gratificação por Merecimento poderá ser cancelado no caso de desequilíbrio orçamentário financeiro ou por conveniência administrativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2013.

Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal

Praça Antonio Neto das Flores nº 814, Centro – Wanderlândia/TO – CEP: 77860-000 – Tele fax: 0xx(63)3453-1176